



RESOLUÇÃO Nº 183
DE 25 DE SETEMBRO DE 1987
(Revogada pela Resolução nº 211/90)

Ementa: Altera o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “g”, do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Órgão Colegiado, reunido nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º (terceiro) passa a se denominar “parágrafo primeiro”.

Art. 2º - Será acrescido, ao artigo 3º (terceiro), ora referido, o parágrafo segundo, assim explicitado:

§ 2º - O Farmacêutico, com idade igualou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, na data do pleito, ficará isento da compulsoriedade de votar nas eleições dos CRFs.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, Sala das Sessões, 25 de setembro de 1987.

MARIA DE LOURDES E SILVA SANTOS
Presidenta em Exercício